



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24  
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 013/93

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Concede reposição salarial de 93,24% (noventa e três vírgula vinte e quatro por cento) a todo o quadro de servidores públicos municipais, referente a Maio e Junho de 1.993.

Artigo 2º)- Fica igualmente reposto o salário do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 3º)- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO PR. EM  
19 DE MAIO DE 1.993.

  
ÂNGELO DE ADÉLTO MARÓSTICA  
Prefeito Municipal

  
JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE